



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20220246

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA FERREIRA BAYMA, 538, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.104.863/0001-95, representado pelo(a) Sr.(a) RAQUEL VIEIRA PAULA PEREIRA, Secretária Municipal de Educação, portador do CPF nº 493.204.833-53, residente na AVENIDA DR. JOSÉ ANSELMO, 1474, e de outro lado a firma M. V. REIS LACERDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 19.236.153/0001-60, estabelecida à RUA SENADOR CLODOMIR CARDOSO, 2273 - SALA 01, CANGALHEIRO, Caxias-MA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MICHAEL VINICIUS REIS LACERDA, residente na RUA SENADOR CLODOMIR CARDOSO 2273, CANGALHEIRO, Caxias-MA, portador do(a) CPF 036.078.053-93, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 05/2022-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS PROINFANCIA DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DO MUNICIPIO DE CODO/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
067552	BANCO RETANGULAR MONOBLOCO - B1 (PROINFÂNCIA), com bordas arredondadas, medindo 1.80 x 0.40, com estrutura retangular em aço 50x30mm parede 1,2. O tampo será confeccionado em MDF de 15 mm com re-engrosso de 30 mm, revestido em sua face superior em laminado melamínico pos formavel de 0,6mm de espessura na cor Ibiza (referencia L 156), acabamento de superfície texturizado e encabegamento de fita de bordo em PVC branco. Acabamento da face inferior em laminado melamínico branco brilhante. A fixação do tampo será por meio de parafusos auto-atarrachantes de 2 «? x 3/16? A estrutura em aço receberá pintura eletrostática com tinta epoxi em pó, na cor branca fosca, polimerizada em estufa. Ponteiras de acabamento em polipropileno na cor branca, fixado à estrutura através de encaixe.	UNIDADE	25,00	209,980	5.249,50
067554	GANGORRA COM MANOPLAS DUPLAS EM POLIETILENO - GA (PROINFÂNCIA) Gangorra com mono	UNIDADE	2,00	291,880	583,76
067555	CONJUNTO PARA ALUNO TAMANHO 03 - CJA-03 (PROINFÂNCIA) Tampo em madeira aglomerada	UNIDADE	50,00	203,420	10.171,00
067556	CONJUNTO COLETIVO TAMANHO 01 ? CJC-01 (PROINFÂNCIA) Conjunto Coletivo Tamanho 01	UNIDADE	34,00	402,860	13.697,24

PRAÇA FERREIRA BAYMA 538-CENTRO, CODO/MA

MICHAEL VINICIUS REIS LACERDA:0360780539
3

Assinado de forma digital por
MICHAEL VINICIUS REIS
LACERDA:03607805393
Dados: 2022.03.03 11:10:30
-03'00'



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



067557	acabamento em lâmina de borda na cor laranja POLTRONA INDIVIDUAL ESTOFADA - PO (PROINFÂNCIA) Polt UNIDADE rona Classic é composta em m POLTRONA INDIVIDUAL ESTOFADA - PO (PROINFÂNCIA) Poltrona Classic é composta em madeira eucalipto, possui braço com enchimento D20 assento e encosto em espuma D26, revestido em Corino. Fechado - Altura: 102 cm Largura: 77 cm Profundidade: 90 cm Aberto - Altura: 102 cm Largura: 77 cm Profundidade: 140 cm	9,00	402,860	3.625,74
067558	BERÇO COM COLCHÃO - BC1 (PROINFÂNCIA) Estrutura: Cab UNIDADE ceceiras: em MDP de 18 mm, BERÇO COM COLCHÃO - BC1 (PROINFÂNCIA) Estrutura: Cabeceiras: em MDP de 18 mm, fixadas em estrutura de aço redondo 1 1/4" parede 1,2mm formato em "U". Grades: em MDP de 18 mm. Contendo 5 aberturas de cada lado. Estrado: Peça única em MDP de 12 mm cru. Cor: Branco	34,00	524,490	17.832,66
067560	Rodízios: 4 unidades, sendo 2 com trava e 2 sem. CADEIRA FIXA COM BRAÇOS - C7 (PROINFÂNCIA) móvel ide UNIDADE al para para você ter na sua CADEIRA FIXA COM BRAÇOS - C7 (PROINFÂNCIA) móvel ideal para para você ter na sua recepção ou usar em treinamentos, pois possui base feita em aço com pintura eletrostática, conferindo muito mais durabilidade. O assento e o encosto da cadeira Fire são fabricados com espuma Injetada, garantindo conforto e impedindo deformidades por uso contínuo. NR 17 Tipo De Base: Em S de aço Tipo: De Espuma Injetada Capacidade De Carga: 120 KG Altura Do Assento Ao Chão: 45 cm.	21,00	139,420	2.927,82
067561	CASINHA DE BONECA MULTICOLORIDA EM POLIETILENO - CS UNIDADE (PROINFÂNCIA) Linda casinha CASINHA DE BONECA MULTICOLORIDA EM POLIETILENO - CS (PROINFÂNCIA) Linda casinha para para as crianças se divertirem ao ar livre. Acompanha fogão 2 bocas, pia com torneira e cadeirinha. De fácil montagem e desmontagem, dispensa o uso de ferramentas e parafusos. Idade- 3 anos - 4 anos - 5 anosIdade recomendada: A partir de 3 anos Conteúdo da embalagem- 1 Casa tropical Poliestireno média densidade Tamanho montado122x128x123.	2,00	1.825,840	3.651,68
067562	CADEIRA ALTA PARA ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇAS - C1 (PROI UNIDADE NFÂNCIA) A cadeira de refeição CADEIRA ALTA PARA ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇAS - C1 (PROINFÂNCIA) A cadeira de refeição que acompanha o crescimento do seu bebê e ajuda na criação de uma rotina de alimentação, uma vez que acostuma o bebê, desde cedo, com um lugar destinado às suas refeições. Permite acompanhar o crescimento da criança e a adequação em qualquer ambiente, já que tem 7 posições de altura, 3 de distância da bandeja e 3 de inclinação. Além do diferencial de suportar até 23kg	13,00	218,340	2.838,42
067563	MESA RETANGULAR MONOBLOCO - M1 (PROINFÂNCIA) Mesa re UNIDADE tangular monobloco, com bord MESA RETANGULAR MONOBLOCO - M1 (PROINFÂNCIA) Mesa retangular monobloco, com bordas arredondadas, medindo 1.80 x 0.80, com estruturas retangulares em aço 50x30mm parede 1,2. O tampo confeccionado em MDF de 15mm com re-enfrosco de 30mm, revestido em sua face superior em laminado melaminico pós formável de 0,6mm de espessura na cor salmão (referência L148)	13,00	365,560	4.752,28
067565	GIRA-GIRA OU CARROSEL - CR (PROINFÂNCIA) Caracterist UNIDADE icas: Peça composta por três GIRA-GIRA OU CARROSEL - CR (PROINFÂNCIA) Características: Peça composta por três partes: base, assentos e volante Base com textura antiderrapante Volante central Acabamento sem saliências e com laterais redondas Três assentos anatômicos e apoio para os pés Poliuretano pelo processo de rotomoldagem, composto com aditivos anti-estático e aditivo anti-UV que protejam contra raios solares, garantindo a cor do produto	2,00	1.092,010	2.184,02
067567	ESCORREGADOR COM RAMPA E UMA ESCADA DE DE GRAUS EM P UNIDADE OLIETILENO - ES (PROINFÂNCIA) ESCORREGADOR COM RAMPA E UMA ESCADA DE DE GRAUS EM POLIETILENO - ES (PROINFÂNCIA) Possui 4 degraus, Proteção lateral e uma super Rampa para a garotada sentir a verdadeira emoção de escorregar. Régua interna para garantir maior estabilidade e segurança. Rampa com encaixe para Piscina de Bolinha, vc acopla ele e a diversão fica ainda maior.	2,00	1.051,170	2.102,34
067568	PURIFICADOR DE ÁGUA - PR (PROINFÂNCIA) Descrição: P UNIDADE urificador/bebedouro de água PURIFICADOR DE ÁGUA - PR (PROINFÂNCIA) Descrição:	7,00	402,510	2.817,57

PRAÇA FERREIRA BAYMA 538-CENTRO, CODOMA

MICHAEL
VINICIUS REIS
LACERDA:03607
805393

Assinado de forma digital
por MICHAEL VINICIUS
REIS
LACERDA:03607805393
Dados: 2022.03.03
11:10:38 -03'00'



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
067569	Purificador/bebedouro de água refrigerado, com selos INMETRO, comprobatórios de conformidade com a legislação vigente. 00a". Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação, estando de acordo com a determinação da portaria Inmet. Capacidade: Armazenamento de água gelada: de 2,5 a 2,8 litros. Atendimento: mínimo de 30 pessoas Características gerais: Constituído de: Sistema de tratamento através de elementos filtrantes que removem os particulados da água e o cloro livre. Compressor interno com gás refrigerante conforme legislação vigente. CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS - C6 (PROINFÂNCIA) Cadeira giratória estofada com braços e rodízios, dotada de mecanismo amortecedor e regulador do assento e do encosto. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS Largura do assento: 500 mm +/- 50 mm Profundidade do assento: 460 mm +/- 10 mm Altura do assento variável: faixa obrigatória entre 420 mm e 520 mm Largura do encosto: 400 mm +/- 10 mm (medida no ponto mais saliente do apoio lombar) Extensão vertical do encosto: 350 mm +/- 10 mm Espessura da espuma do assento: mínima de 40 mm Espessura da espuma do encosto: mínima de 30 mm Tolerâncias dimensionais para tubos conforme ABNT NBR 6591 Tolerâncias para camada de tinta: mínimo 40 micrometros /máximo 100 micrometros.	9,00	269,300	2.423,70
067570	FORNO DE MICROONDAS 30 L - MI (PROINFÂNCIA) Descrição: Forno de micro-ondas Capacidade: Volume útil mínimo de 30 litros, resultado do produto das dimensões internas da cavidade do equipamento. Características construtivas: Gabinete monobloco em aço galvanizado revestido interna e externamente com pintura eletrostática em pó, na cor branca. Iluminação interna.	5,00	488,610	2.443,05
067571	PROCESSADOR DE ALIMENTOS/CENTRÍFUGA (DOMÉSTICO) - MT (PROINFÂNCIA) Descrição: Mu PROCESSADOR DE ALIMENTOS/CENTRÍFUGA (DOMÉSTICO) - MT (PROINFÂNCIA) Descrição: Multiprocessador de alimentos, com lâminas multifuncionais, modelo doméstico. Capacidade: Tigela grande: aprox. 2 litros de ingredientes líquidos ou 3 kg de massa. Características construtivas: Lâminas multifuncionais fabricadas em aço inoxidável. Tigela extragrande, com capacidade aprox. para 2 litros de ingredientes líquidos ou 3kg de massa.	2,00	320,000	640,00
067572	MIXER DE ALIMENTOS - MX (PROINFÂNCIA) Descrição: Mixer de alimentos, linha doméstica, com capacidade de 1 litro. Dimensões aproximadas e tolerância: Altura: 430mm Largura: 60mm Profundidade: 650mm Tolerância: +/- 10% Características construtivas: Capacidade volumétrica do copo: 1 litro. Cabo (alça) ergonômico. Lâmina de dupla ação, possibilitando cortar na vertical e na horizontal. Recipiente para trituração.	2,00	250,000	500,00
067573	BEBEDOURO ELÉTRICO CONJUGADO COM DUAS COLUNAS - BB1 (PROINFÂNCIA) DESCRIÇÃO Bebe BEBEDOURO ELÉTRICO CONJUGADO COM DUAS COLUNAS - BB1 (PROINFÂNCIA) DESCRIÇÃO Bebedouro elétrico industrial com duas torneiras com capacidade de refrigeração de no mínimo 25l/h, para instalação no piso. LOCAL Refeitório, pátio coberto, terraço. DIMENSÕES E CAPACIDADE Altura máxima: 1300 mm Largura máxima: 550mm Profundidade máxima: 500 mm Fornecimento	11,00	844,610	9.290,71
067574	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTU'S - AR2 (PROINFÂNCIA) Aparelho de ar APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTU'S - AR2 (PROINFÂNCIA) Aparelho de ar condicionado com capacidade mínima de 18.000 BTU's. Ciclo quente /frio: regiões sul e sudeste. Ciclo frio: demais regiões. Altura máxima: 330 mm Largura máxima: 1050 mm Profundidade máxima: 250 mm. Unidade externa - condensadora Altura máxima: 700 mm Largura máxima: 950 mm Profundidade máxima: 400 mm.	5,00	2.441,840	12.209,20
067576	MÁQUINA DE LAVAR ROUPA CAPACIDADE DE 8 KG - MQ (PROINFÂNCIA) DIMENSÕES BÁSICAS* MÁQUINA DE LAVAR ROUPA CAPACIDADE DE 8 KG - MQ (PROINFÂNCIA) DIMENSÕES BÁSICAS* E CAPACIDADE -Dimensão	2,00	840,000	1.680,00

PRAÇA FERREIRA BAYMA 538-CENTRO, CODOMA

MICHAEL
VINICIUS REIS
LACERDA:03607
805393
Assinado de forma digital por MICHAEL VINICIUS REIS
LACERDA:03607805393
Dados: 2022.03.03
11:10:46 -03'00'



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



condicionada ao projeto de arquitetura, no que diz respeito ao espaço disponível para a instalação do equipamento. Largura máxima: 650 mm

Profundidade máxima: 680 mm

Capacidade mínima: 11kg

067577 GELADEIRA DE USO DOMÉSTICO FROSTFREE - RF2 (PROINFÂNCIA) UNIDADE 5,00 1.569,520 7.847,60

(CIA) Descrição: Refrigerador GELADEIRA DE USO DOMÉSTICO FROSTFREE - RF2 (PROINFÂNCIA) Descrição: Refrigerador vertical combinado, linha branca, sistema de refrigeração Frostfree?, voltagem 110 V ou 220 V (conforme demanda). O refrigerador deverá possuir certificação INMETRO apresentando classificação energética "A", conforme estabelecido na Portaria n.º 20, de 01 de fevereiro de 2006. Dimensões aproximadas: 176 x 62 x 69 cm (AxLxP) Capacidade: Capacidade total (volume interno): mínima de 300 litros.

067578 APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTU'S - AR3 UNIDADE 5,00 1.519,760 7.598,80

(PROINFÂNCIA) Aparelho de ar APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTU'S - AR3 (PROINFÂNCIA) Aparelho de ar condicionado com capacidade mínima de 12.000 BTU's. Ciclo quente /frio: regiões sul e sudeste. Ciclo frio: demais regiões. Altura máxima: 330 mm Largura máxima: 1050 mm

Profundidade máxima: 250 mm. Unidade externa - condensadora Altura máxima: 700 mm Largura máxima: 950 mm

Profundidade máxima: 400 mm. Classificação do INMETRO ? A. Tecnologia do compressor inverter. Gás refrigerante R410a. Filtro anti-bactéria. Desumidificação. Controle remoto. Unidade evaporadora na cor branca. Funções timer, sleep e swing. Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação. Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda.

VALOR GLOBAL R\$ 117.067,09

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 117.067,09 (cento e dezessete mil, sessenta e sete reais e nove centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 05/2022-PE são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 05/2022-PE, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03 de Março de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de

PRAÇA FERREIRA BAYMA 538-CENTRO, CODO/MA

MICHAEL VINICIUS REIS
LACERDA:0360780
5393
Assinado de forma digital por MICHAEL VINICIUS REIS LACERDA:03607805393
Dados: 2022.03.03 11:10:54 -03'00'

2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

PRAÇA FERREIRA BAYMA 538-CENTRO, CODO/MA



MICHAEL VINICIUS
REIS
LACERDA:0360780539
3

Assinado de forma digital
por MICHAEL VINICIUS REIS
LACERDA:03607805393
Dados: 2022.03.03 11:11:01
-03'00'



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 05/2022-PE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

PRAÇA FERREIRA BAYMA 538-CENTRO, CODO/MA

MICHAEL
VINICIUS REIS
LACERDA:03607
805393

Assinado de forma
digital por MICHAEL
VINICIUS REIS
LACERDA:03607805393
Dados: 2022.03.03
11:11:09 -03'00'



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do prod uto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1201.123610023.2.103 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 61.730,15, Exercício 2022 Atividade 1201.123610023.2.123 Manut.do Plano de Ações Articuladas - PAR , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 55.336,94 .

PRAÇA FERREIRA BAYMA 538-CENTRO, CODO/MA

MICHAEL
VINICIUS REIS
LACERDA:036078
05393

Assinado de forma digital
por MICHAEL VINICIUS
REIS
LACERDA:03607805393
Dados: 2022.03.03
11:11:17 -03'00'



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou u cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

PRAÇA FERREIRA BAYMA 538-CENTRO, CODO/MA

MICHAEL
VINICIUS REIS
LACERDA:036078
05393

Assinado de forma digital
por MICHAEL VINICIUS
REIS
LACERDA:03607805393
Dados: 2022.03.03
11:11:25 -03'00'



6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do

PRAÇA FERREIRA BAYMA 538-CENTRO, CODO/MA

MICHAEL VINICIUS
REIS
LACERDA:03607805
393

Assinado de forma digital
por MICHAEL VINICIUS REIS
LACERDA:03607805393
Dados: 2022.03.03 11:11:34
-03'00'



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

PRAÇA FERREIRA BAYMA 538-CENTRO, CODO/MA

MICHAEL
VINICIUS REIS
LACERDA:0360
7805393

Assinado de forma
digital por MICHAEL
VINICIUS REIS
LACERDA:03607805393
Dados: 2022.03.03
11:11:42 -03'00'



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 05/2022-PE, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). RAQUEL VIEIRA PAULA PEREIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CODÓ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CODÓ - MA, 03 de Março de 2022


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 06.104.863/0001-95
CONTRATANTE

MICHAEL VINICIUS REIS Assinado de forma digital por
MICHAEL VINICIUS REIS
LACERDA:03607805393
LACERDA:03607805393
Dados: 2022.03.03 11:11:54 -03'00'

M. V. REIS LACERDA - ME
CNPJ 19.236.153/0001-60
CONTRATADO(A)

PRAÇA FERREIRA BAYMA 538-CENTRO, CODO/MA